



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 100/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024
Processo Administrativo nº 151973/2024

CERTIFICO que na data 27/05/24
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o(a) Contrato
de nº 100 do dia 27/05/24

Secretário de Administração

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que
entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE** e a Empresa **CARLOS MOREIRA
PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA** na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIRACANJUBA/GO, Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 28.427.430/0001-03, com sede na Rua Goiânia, nº 1.000, Setor Boa Vista – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO, **Sr. Frederico Patrício Ramos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 887.747.401-72, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: CARLOS MOREIRA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.482.835/0001-41, com sede na Rua 1011, Quadra 36, Lote 12, nº 379, Setor Pedro Ludovico Teixeira – Goiânia/GO, CEP: 74.820-240, Fone: (62) 3249-0435 / (62) 9 9142-6714, Email: carloteatro@gmail.com, neste ato representado pela **Sra. Percia Ribeiro Borges**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 969.040.111.49, residente em Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa especializada em evento teatral na educação de crianças e adultos sobre o meio ambiente no formato de pocket show (evento constituído por apresentação musical), de aproximadamente 35 minutos, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO, conforme documentação constante nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024.

2.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

respectiva Inexigibilidade, sendo vinculada a documentação a este Contrato, conforme o art. 92, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 Este contrato é firmado em conforme o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024 em face e da impossibilidade de competição nos termos do Ato Declaratório nº 19/2024 datado de 24/05/2024, regendo-se pelo art. 74, II, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela execução do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Evento teatral na educação de crianças e adultos sobre o meio ambiente no formato de pocket show (evento constituído por apresentação musical), de aproximadamente 35 minutos, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO	02	Un	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR -----					R\$ 10.000,00

4.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente encaminhada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba, localizada à Rua Goiânia, nº 1.000, Setor Boa Vista – Piracanjuba/GO.

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

4.4 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

4.6 O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

Centro de Custo	56.00.00000
Função / Programa / Ação	56.14.18.541.1807.2100
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	22 – Exposições, Congressos e Conferências
Ficha/Fonte	543.00 – 100.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado;
- II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- III. Permitir acesso dos empregados/prepostos/subordinados da contratada às dependências da contratante, quando da execução de seus serviços;
- IV. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços acima mencionados;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

V. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;

VI. A contratante se obriga a efetuar o pagamento à contratada, se os serviços executados estiverem em perfeitas condições, em conformidade com as especificações estipuladas, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência. Reserva-se, contudo, à contratante, o direito de suspender o pagamento, enquanto não houver a regularização na execução dos serviços ora contratados;

VII. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato;

VIII. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados;

IX. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços contratados

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

III. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

V. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a terceiros os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato;

VII. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais/produtos ou a outros bens de propriedade da contratante e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega;

VIII. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da contratante;

IX. Manter os seus empregados identificados por crachá quando da prestação de serviços à contratante;

X. Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela contratante;

XI. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da contratante, bem como qualquer acidente de trabalho;

XII. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

XIII. Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à contratante;

XIV. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XV. A inobservância das regras previstas neste termo, acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no termo, sem prejuízo da rescisão por iniciativa da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, não sendo permitida a sua prorrogação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

7.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (10) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

8.1 No caso de não apresentação pela ausência do (a) ator/atriz em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, atraso de vôos pelas companhias aéreas, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do (a) ator/atriz, com pagamento das despesas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer multa contratual.

8.2 Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave do (a) ator/atriz, comprovada através de atestado médico que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do (a) ator/atriz, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a Contratada, do (a) ator/atriz ou quaisquer terceiros a devolver integralmente eventual quantia já recebida, em até 15 (quinze) dias após a rescisão.

8.3 Não sendo possível a realização da apresentação na data contratada em razão de ordem de autoridade pública municipal, estadual ou federal, será agendada nova data para sua realização, em data a ser agendada de comum acordo entre a Contratante e a Contratada no período de 12 (doze) meses contados da data inicialmente prevista;

8.4 A não apresentação do espetáculo, objeto do presente contrato, pela ausência injustificada do (a) ator/atriz acarretará o pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do instrumento contratual será exercida pela servidora Aline Gonçalves Trindade, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da futura contratação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da administração municipal, de conformidade com o art. 7º da lei nº 14.133, de 2021, art. 117 inciso 1º, 2º e 3º.

9.3 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dela, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As partes pactuantes se obrigam mutuamente respeitar o presente instrumento como está redigido, sendo que no caso de infração contratual, sem prejuízo da exigência por perdas e danos, a parte infratora responderá por multa contratual de 2% (dois por cento) do valor total pactuado, independentemente de honorários advocatícios e custas processuais, na forma da Lei.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133, de 2021 e do Decreto nº 19, de 08 de janeiro de 2024, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IV. Multa:

a) Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e legislações específicas.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- a) A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a presente contratação.

12.3 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

13.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Tramitar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

14.2 Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

14.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

15.2 E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Piracanjuba/ GO, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FREDERICO PATRÍCIO RAMOS
Data: 24/05/2024 13:41:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FREDERICO PATRÍCIO RAMOS

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Contratante



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Documento assinado digitalmente
gov.br PERCIA RIBEIRO BORGES
Data: 24/05/2024 10:29:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARLOS MOREIRA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

01) TAYNARA
CARDOSO
BARBOSA:054
84271193
Assinado de forma
digital por TAYNARA
CARDOSO
BARBOSA:05484271193
Dados: 2024.05.27
11:08:54 -03'00'

02) JACQUELINE
SILVA
CAMPOS:0319
7552156
Assinado de forma digital
por JACQUELINE SILVA
CAMPOS:03197552156
Dados: 2024.05.27
12:52:42 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20759